



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar causa de aumento de pena mais severa para maus-tratos cometidos contra criança menor de seis anos de idade.



SF/23090.58807-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 136 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136.

.....

§ 3º Aumenta-se a pena:

I – de um terço, se o crime é praticado contra pessoa com ao menos 6 (seis) de idade e menor de 14 (catorze) anos;

II – da metade, se o crime é praticado contra pessoa menor de 6 (seis) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes é tema da maior importância e ao qual deve ser conferida máxima prioridade, pois se relaciona a grupos extremamente vulneráveis e que, portanto, são alvos fáceis para os respectivos agressores.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

Durante a minha presidência frente aos trabalhos da CPI dos Maus-Tratos, nos anos de 2017 e 2018, a primeira infância foi amplamente debatida por se tratar de situação ainda mais delicada, haja vista que, conforme já comprovado por especialistas, nos primeiros seis anos de vida são construídas as chamadas “janelas de oportunidade”, que permitem a articulação das capacidades cognitivas das crianças, que as tornam aptas ao desenvolvimento integral. Da mesma forma, os traumas sofridos nessa etapa do desenvolvimento potencialmente transformam e acompanham a pessoa pelo resto de sua vida

A prática do crime de maus-tratos é conduta de acentuada reprovabilidade, uma vez que a vítima sofre violência justamente por parte daquele que deveria prover-lhe segurança e proteção. No caso de maus-tratos praticados contra criança menor de seis anos de idade, a conduta se mostra ainda mais abjeta, pois a vítima, na maior parte dos casos, é incapaz de se defender ou de oferecer qualquer forma de resistência.

Como vimos, até completar seis anos de idade, a criança encontra-se na chamada “primeira infância”, fase da maior importância, haja vista que os estímulos e as experiências recebidos nesse período influenciam toda uma vida, daí porque o fornecimento de educação, carinho e, sobretudo, proteção é medida indispensável. Não obstante, infelizmente ainda são frequentes e elevados os casos de maus-tratos nessa faixa etária.

É preciso, portanto, conferir especial atenção à chamada “primeira infância”. Como forma de punir adequadamente as pessoas que praticam maus-tratos contra crianças em tenra idade, bem como de prevenir tais comportamentos.

Assim, o presente projeto altera a redação do art. 136 do Código Penal, para criar uma causa de aumento específica para os maus-tratos praticados contra criança menor de seis anos. Para essas situações, estamos propondo que a pena seja aumentada da metade.



SF/23090.58807-00





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação penal e amplia a proteção da primeira infância, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES



SF/23090.58807-00

